



**LEI Nº 494/06**

**EDÉIA-GO., 19 DE JUNHO DE 2.006.**

**“Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães-guia em locais público e privados e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições e competências que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, na condição de PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica assegurado ao portador de deficiência visual acompanhado de cão-guia o ingresso e permanência em qualquer local público ou privado, meio de transporte ou em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, de serviços de promoção, proteção e cooperação de saúde, desde que observadas as condições impostas por lei.

**Parágrafo único** – Entende-se por deficiência visual, aquela caracterizada por cegueira ou baixa visão.

**Art. 2º** - Todo cão-guia portara identificação, e seu condutor, sempre que solicitado, deverá apresentar documento comprobatório do registro expedido por escola de cães-guia, devidamente vinculada a Federação Internacional de Cães-Guia, acompanhado de atestado de sanidade do animal, fornecido pelo órgão competente ou documento equivalente.

**Parágrafo Único** – Os requisitos mínimos de identificação, bem como a comprovação do treinamento do usuário do cão-guia, deverão ser objeto de regulamentação.

**Art. 3º** - Considerar-se-á violação aos direitos humanos qualquer tentativa de impedimento ou dificuldade de acesso de pessoas portadoras de deficiência visual, a quaisquer meios de transportes municipais, estaduais, intermunicipais e interestaduais ou estabelecimento aos quais outras pessoas tem direito ou permissão de acesso.

**Parágrafo único** – Nos locais elencados no caput, deverá ser assegurado o acesso, sem discriminação, quanto ao uso de entrada, elevador principal ou de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

GABINETE DO PREFEITO

01.788.082/0001-43

**Art. 4º** - Os estabelecimento, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação serão punidos com pena de interdição até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

**Art. 5º** - É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana e em residências ou condomínios, utilizados por pessoas portadores de deficiência visual, sejam elas moradoras ou visitantes.

**Art. 6º** - Aos instrutores e treinadores reconhecidos pela Federação Internacional de Cães-Guia e às famílias de acolhimento autorizadas pelas escolas de treinamento, filiados à Federação Internacional de Cães-Guia, serão garantidos os mesmos direitos do usuário previstos nesta lei.

**Parágrafo Único** – Entende-se por treinador, aquela pessoa que ensina comandos ao cão; por instrutor, aquele que treina a dupla cão-usuário; e por família de acolhimento, aquela que acolhe o cão na fase de socialização.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás**, aos dezanove dias do mês de Junho de 2006.

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.**

**ELSON TAVARES DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**